



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 7 de julho de 2017.

Ofício GP 215/2017

Ref: Encaminha Projeto de Lei 031/2017

Senhora Presidente.

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 031/2017 que Altera a redação do caput dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal 3.277 de 07 de outubro de 2013.***

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

Exma. Sra.
Rosane Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Recebido em

10/07/17

Sala de Presidência





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

PROJETO DE LEI 031/2017.

Altera a redação do caput dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal 3.277 de 07 de outubro de 2013.

Art.1º. Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal 3.277/2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de gestor nomeado e loteado nessa Secretaria, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.”

Art.2º. Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei Municipal 3.277/2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art.4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.”

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Exposição de Motivos

O Projeto de Lei 031/2017 altera a redação do caput dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.277/2013.

As alterações pretendidas são necessárias para adequar a Lei nº 3.277/2013, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, à Lei nº 3.282/2013 que criou a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim, no caput dos artigos 2º e 4º da Lei nº 3.277/2013, onde consta Secretaria Municipal de Planejamento e Assistência Social passa a constar apenas Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação referida.

Neste sentido, solicitamos a Vossas Excelências que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado, o que possibilitará o correto funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Lavras do Sul.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cêl. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer nº. 178/2017- AJ

Objeto: Projeto de Lei nº 031/2017 - Altera a redação do caput dos artigos 2º e 4º da lei Municipal 3.277/2013.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições, solicita parecer da Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei nº 031/2017 que altera a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento e Assistência Social, gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por força da Lei Municipal nº 3.282/2013 que criou a Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o sucinto relatório.

O Poder Executivo apresenta Projeto de Lei que altera o caput dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.277/2013, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Justifica-se a alteração pelo fato de constar nos referidos artigos (2º e 4º) a extinta Secretaria Municipal de Planejamento e Assistência Social como gestora do Fundo, assim, com a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social através da Lei nº 3.282/2013, deve ser alterada a redação, nos termos propostos, para que surta os efeitos legais pretendidos.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL nº 030/2017 não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seu tramite legal, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 07 de julho de 2017.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico